

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 306/2003

**Autoriza a criação do curso de
Especialização em Enfermagem em
Centro Cirúrgico e Central de Material
Esterilizado.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ENF-214/03 e nos termos da Resolução nº 01/2001-CNE/CES, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

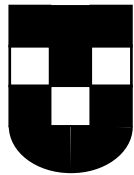
Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado, proposto pelo Departamento de Enfermagem, com a duração de 362 (trezentas e sessenta e duas) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. O Complexo Centro Cirúrgico e Central e Material Esterilizado nas Organizações de Saúde	030
2. Administração em Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	030
3. Assistência de Enfermagem em Centro Cirúrgico	045



4. A Dinâmica da Central de Material Esterilizado	030
5. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
6. Metodologia de Pesquisa	048
7. Avaliação e apresentação de trabalhos	023
8. Estágio	096
TOTAL	362

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR